

**Lei n. 1404, de 28
de novembro de 1975**

Dispõe sobre a concessão do abono único, extraordinário, ao funcionalismo municipal.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º—Fica o Prefeito autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente exercício, a cada servidor ou funcionário da Prefeitura, um abono extraordinário e único, na importância fixa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Parágrafo único—O abono autorizado neste Artigo será extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura.

Artigo 2.º—O abono autorizado pela presente Lei correrá por conta das dotações próprias do orçamento vigente, sem aumento de Despesa.

Artigo 3.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1975.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro dos Decretos Municipais n.º X.

Luiz Guimarães de Castro

Secretário do Expediente

6 ECO-1881-20.12.75